

**COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº. 1.687/2007
(Apensado ao PL 694/1995)**

Institui as diretrizes da política de mobilidade urbana e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 20 do PL 1687/2007 o seguinte inciso IX com a seguinte redação:

Art. 20 -

IX – convênios para transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidade gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com os países limítrofes.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda incrementar uma maior integração entre as populações que vivem nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, sobre a linha divisória, em cidades gêmeas com cidades de países vizinhos. Nas fronteiras secas existentes entre o Brasil e o Uruguai, Bolívia, Argentina, como por exemplo, a cidade de Dionísio Cerqueira/SC e Bernardo de Irigoyen na Argentina, existem cidades gêmeas cujas populações vivem integradas como se fosse um só núcleo urbano, e desfrutam de serviço de transporte coletivo urbano informal, que se estendem de um a outro lado da linha divisória que separa os dois países. Nada mais justo, portanto se buscar formas para legalizar situações de fato que existem há muitos anos.

Sala das Sessões em de 2009.

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB-SC